



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

CONTRATO FIOTEC - APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA

CONTRATO Nº 07/2020 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela sua Diretora MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS, portadora da Carteira de Identidade nº 05.365.729-25 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 897.903.755-49, encontrado na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70.904-130, nesta cidade, designada pela Portaria do Ministro da Saúde Substituto Adelison Loureiro Cavalcante nº. 2.872, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25027.000047/2020-58, no TED nº 49/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado “Fortalecimento da vigilância das infecções crônicas e sexualmente transmissíveis na atenção à saúde”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “Fortalecimento da vigilância das infecções crônicas e sexualmente transmissíveis na atenção à saúde”, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO										
META	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADES FIOCRUZ	ATIVIDADES FIOTEC	INDICADOR FÍSICO	QTD	RESULTADOS ESPERADOS	INÍCIO	TÉRMINO	ORÇAMENTO	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA META
1	Meta 1: Desenvolver mecanismos de gestão e governança para integração da vigilância nas redes de atenção; auxiliar os gestores na construção do planejamento das ações locais que permitem a integração da vigilância e da atenção, prevenção e controle das Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, com a participação da sociedade e da comunidade especializada.	1.1 Estruturar o programa de trabalho, envolvendo setores-chave, para o desenvolvimento e implantação dos mecanismos de gestão e governança na integração da vigilância nas redes de atenção; 1.2 Auxiliar os gestores na construção do planejamento das ações locais que permitem a integração da vigilância e da atenção, prevenção e controle das Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, com a participação da sociedade e da comunidade especializada. 1.3 Realizar seminário com especialistas nacionais e internacionais para discutir modelos de integração de vigilância e atenção; 1.4 Realizar oficinas com os estados, municípios, parceiros e sociedade civil para discussão e incorporação dos modelos discutidos previamente; 1.5 Realizar capacitações nas redes de atenção para implantação dos novos modelos;	1.6 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto; 1.7 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto; 1.8 Cotação e compra de material de consumo para o projeto; 1.9 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolsa; 1.10 Cotação e contratação de serviços de Pessoa Jurídica para o projeto; 1.11 Atividades de Iniciação/Contratação do projeto;	Relatório	3 (três) Relatórios Parciais 1 (um) Relatório Final		1º mês	48º mês	R\$ 8.094.679,06	MS/FNS (SVS) / FIOCRUZ Brasília/FIOTEC
		2.1 Desenvolver e implementar modelos integradores de vigilância e atenção à saúde para Cooperação técnica e	2.7 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto; 2.8 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto; 2.9 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolsa;							

		estados e municípios estratégicos; 2.2. Desenvolver modelos integradores para as redes de atenção integradas à vigilância em saúde, com criação de centros componentes de sub-redes especializadas ampliado às redes de atenção à saúde e aplicar os modelos integradores em projetos demonstrativos;	2.10 Cotação e contratação de serviços de Pessoas Jurídicas para o projeto;																
2	META 2: Apoiar o desenvolvimento de modelos integradores de vigilância e atenção em saúde às Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis nas redes de atenção à saúde.	2.3. Qualificar profissionais da rede para implantação dos novos modelos integradores para as redes de atenção integradas à vigilância em saúde;	2.4. Contribuir na implantação centros referenciados de assistência distribuídos pelo país, que incorporem testagem, aconselhamento, prevenção, tratamento, assistência farmacêutica específica e encaminhamento aos serviços de saúde, com integração de dados com a vigilância em saúde;	2.5. Contribuir na implantação do plano integrado de atenção e vigilância em saúde dos centros componentes da sub-rede especializada às redes de atenção primária e demais redes de atenção em saúde;	2.6. Estabelecer sítios sentinelas entre a sub-rede especializada e os serviços de assistência à saúde implementados;	Relatório	4 (quatro) Relatórios Parciais 1 (um) Relatório Final	1º mês	48º mês	R\$	5.717.700,00	MS/FNS (SVS) / FIOCRUZ Brasília/FIOTEC							
3	META 3: Desenvolver e apoiar a implantação de ferramentas para detecção, monitoramento e análise do comportamento das doenças transmissíveis de condições crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) nas redes de atenção à saúde.	3.1. Qualificar os profissionais de saúde para desenvolvimento e implantação de ferramentas para detecção, monitoramento e análise do comportamento das doenças transmissíveis de condições crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) nas redes de atenção à saúde;	3.2. Estabelecer sistemas que incorporem informações sócio-demográficas, informações clínicas das fichas de notificação, resultados de exames laboratoriais (de testagem e de seguimento relevantes), recebimento de medicamentos e utilização de serviços de assistência à saúde;	3.3. Validar e identificar metodologias de informação estratégicas para suportar a vigilância epidemiológica de dados comportamentais e clínicos.	3.4 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto;	3.5 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto;	3.6 Cotação e compra de material de consumo para o projeto;	3.7 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolas;	3.8 Cotação e contratação de serviços de Pessoas Jurídicas para o projeto	5 (cinco) Relatórios Parciais 1 (um) Relatório Final	Vigilância e atenção em saúde qualificadas e integradas para o cuidado das infecções crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).	1º mês	48º mês	R\$	7.864.000,00	MS/FNS (SVS) / FIOCRUZ Brasília/FIOTEC			
4	META 4: Desenvolver e apoiar pesquisas e tecnologias inovadoras junto às populações de difícil acesso e outras temáticas-chave e outros temas relativos às doenças transmissíveis de condições crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).	4.1. Realizar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias inovadoras junto às populações de difícil acesso ou populações-chave e outros temas relativos às doenças transmissíveis de condições crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);	4.2. Realizar hackaton para obtenção de sistemas eletrônicos para uso integrado com tecnologia de comunicação para facilitação do relacionamento dos usuários com os serviços de saúde e para facilitação da conexão com as populações-alvo, com fornecimento de informações sobre prevenção e cuidado;	4.3. Disseminar informação e comunicar para divulgação do uso dos sistemas de informação desenvolvidos juntos aos profissionais de saúde, usuários de serviços de saúde e populações-alvo;	4.4. Monitorar e analisar os dados provenientes dos sistemas de vigilância integrados à rede e dos sistemas eletrônicos integrados com tecnologia de comunicação para produção de pesquisas e conhecimento que guiam as estratégias e políticas de saúde;	4.5. Identificar e validar metodologias de informação estratégicas para dar suporte à vigilância epidemiológica de dados comportamentais e clínicos;	4.6. Realizar seminários com especialistas em cada área para definir prioridades da agenda de pesquisa apoiada relacionadas às doenças e investigações a serem estruturadas em chamamentos específicos.	4.7 Cotação e compra de passagens para os colaboradores do projeto;	4.8 Pagamento de diárias para colaboradores do projeto;	4.9 Concessão e pagamento para pessoa física na modalidade bolas;	4.10 Cotação e contratação de serviços de Pessoas Jurídicas para o projeto;	4.11 Atividades de prestação de contas de projetos	Relatório	6 (seis) Relatórios Parciais 1 (um) Relatório Final	1º mês	48º mês	R\$	5.150.000,00	MS/FNS (SVS) / FIOCRUZ Brasília/FIOTEC

Custo total de implementação técnica do projeto

R\$ 26.826.379,06

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.5023.20YJ.0001 , Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 61531AAAYD, Exercício de 2020, conforme Nota de Empenho nº 2020NE802162, de 27/07/2020, documento SEI nº 0171840, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que o restante será empenhado à medida do descontigenciamento orçamentário do respectivo programa de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o resarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.

- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 20.07.2020 ao SICAF, CADIN, CNJ, CNDT/TST e CEIS, documento SEI nº 0172025, respectivamente, do processo nº 25027.000047/2020-58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem解决adas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

Maria Fabiana Damásio Passos
Diretora da Fiocruz Brasília

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS

Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 29/07/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172102** e o código CRC **BFE457ED**.

Referência: Processo nº 25027.000047/2020-58

SEI nº 0172102